

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
16 de Novembro de 1972 *

No processo 14/72,

Helmut Heinze

contra

Landesversicherungsanstalt Rheinprovinz

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CEE, pelo Bundessozialgericht Kassel (Quarta Secção), destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do Regulamento n.º 3 do Conselho, relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes, designadamente dos seus artigos 26.º e 27.º

Decisão:

- 1) Uma disposição que estabelece um nexo directo entre a qualidade de inscrito num regime de seguro-pensão e a aquisição do direito às prestações a cargo dos organismos de seguro-pensão a favor dos beneficiários e seus familiares, por estes terem contraído a tuberculose, e com vista, nomeadamente, ao seu restabelecimento, deve ser considerada como abrangida por uma legislação de segurança social referida no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento n.º 3.**

* Língua do processo: alemão.

- 2) **As prestações de segurança social que, sem terem relação com a «capacidade para obter rendimentos» do segurado, são atribuídas também aos membros da sua família e visam principalmente o restabelecimento do doente e a protecção dos que o rodeiam, devem ser consideradas como prestações de doença na acepção da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento n.º 3. Para efeitos de aquisição do direito a essas prestações, a totalização dos períodos de seguro cumpridos nos diferentes Estados-membros rege-se, por conseguinte, pelos artigos 16.º e seguintes do Regulamento n.º 3.**